	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 3ieryslo **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 26/11/2019 Projeto de lei nº 1226/2019 Protocolo nº 10137/2019 Processo nº 2309/2019	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a "Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais" no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a "Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais" no Estado de Mato Grosso, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de abril.

Parágrafo único - A semana prevista no "caput" deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2° - Durante a referida semana, o Estado, por meio do Poder Legislativo e demais poderes, e as entidade de classe poderão promover eventos, palestras e campanhas com o objetivo de gerar reflexão e conscientização acerca do tema.

Parágrafo único – Poderá o Estado fazer parcerias com a iniciativa privada para promover as ações previstas no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo expor um tema que é cercado por tabus, mitos e preconceitos, os Transtornos Mentais e Comportamentais (TMeC).

Segundo a Classificação Internacional das Doenças – 10 edição, CID-10 da OMS/ONU, entendem se como TMeC as condições caracterizadas por alterações patológicas do modo de pensar e/ou do humor (emoções), e/ou por alterações mórbidas do comportamento associadas a angústia expressiva e/ou deterioração do funcionamento psíquico global.

Os TMeC não constituem apenas variações dentro da escala do "normal", sendo antes, fenômenos

claramente anormais ou patológicos, obedecendo descrições clínicas e normas de diagnóstico. Um comportamento anormal ou um curto período de anormalidade do estado afetivo não significa, em si, a presença de distúrbio mental ou de comportamento.

Para serem considerados transtornos, é preciso que essas anormalidades sejam persistentes ou recorrentes e resultem em prejuízo ou perturbação do funcionamento pessoal, em uma ou mais esferas da vida.

Nem toda deterioração humana denota distúrbio mental, entretanto os transtornos mentais podem comprometer a capacidade de uma pessoa pensar, sentir e agir. De acordo com o DSM-V, Manual de Diagnóstico dos Transtornos Mentais da Associação Norte Americana de Psiquiatria, V Edição, transtorno mental é “uma síndrome caracterizada por perturbação clinicamente significativa na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de desenvolvimento subjacentes ao funcionamento mental.”.

Os TMeC classificam-se como doenças emocionais durante um ou mais períodos da vida, independentemente das patologias diagnósticas estabelecidas pelo sistema e resultam de disfunção biológica, social, psicológica genética física e/ou química.

Os Transtornos Mentais e Comportamentais são universais, frequentemente encontrados na comunidade, geram alto custo social e econômico, causando incapacitações graves e definitivas que elevam a demanda nos serviços de saúde, possuem um grande peso de incapacidade de duração longa acarretando a redução da qualidade de vida dos indivíduos.

Recentemente, um estudo epidemiológico realizado em São Paulo evidenciou a prevalência na população de 19, 9% de transtornos de ansiedade, 11% de transtornos de humor, 4% de transtornos de controle de impulsos e 3,6% de transtornos de uso de substancias durante um ano. Isto representa uma das maiores taxas de prevalência no mundo.

No Mato Grosso A Secretaria de Estado de Saúde (Ses), de Mato Grosso, presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) portadores de transtornos mentais por meio do Centro Integrado de Atenção Psicossocial (Ciaps) Adauto Botelho que oferece serviços distintos nas várias áreas de saúde mental, com abordagem humanizada. Esses serviços operam de forma integrada, no cumprimento da Lei Federal 10.216, de 06 de Abril de 2001, que orienta e define os cuidados que devem ser dispensados aos portadores de transtornos mentais pelo Estado.

Em 2006 o Adauto Botelho atendeu a 6.300 casos em suas unidades e realizou a internação de 2,200 pacientes que foram atendidos nas 8 unidades do Centro Integrado. “O Ciaps Adauto Botelho dividiu a assistência aos portadores de transtornos mentais em oito Unidades distintas, mas integradas entre si”, explicou a diretora do Centro, Luciana Gomes.

“Com os serviços prestados nessas Unidades o Estado adota uma política de atendimento que garante a liberdade e cidadania do doente mental, ao mesmo tempo em que orienta, também, a família do paciente para que ele seja incluído na sociedade, o que é um direito constitucional”.

Para tanto realiza a internação dos pacientes, de ambos os sexos, adulto e com transtorno mental severo (como a esquizofrenia) transtornos de humor (incluindo aí o transtorno bipolar), depressão severa, quadros maníacos depressivos e outros na Unidade I de Internação Psiquiátrica, com 70 leitos. No ano passado elas alcançaram o total de 1.300 internações.

No Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde, 21% da população necessita ou vai necessitar de

atendimento para algum tipo de serviço de saúde mental. Sabe-se que 22 milhões de brasileiros necessitam de atendimento por transtornos mentais, como depressão e ansiedade. Ainda, 5,5 milhões de brasileiros sofrem com transtornos mentais graves e persistentes como esquizofrenia e 6% da população tem transtornos psiquiátricos decorrentes do uso de álcool e drogas.

Segundo pesquisa da Unicamp, 17% (um em cada seis) dos brasileiros pensaram seriamente em cometer suicídio no decorrer de suas vidas.

No ano de 2014, houve 39000 notificações no CIT – Centro de Informações Toxicológicas, decorrentes de tentativas de suicídio. Uma pessoa com ideias suicidas, por exemplo, não encontra espaço para buscar apoio em uma sociedade preconceituosa e, pior ainda, recebe muitas críticas e acusações, o que acaba por agravar sua intenção autodestrutiva. No mundo, uma pessoa se mata a cada 30 segundos.

No Brasil, cerca de 50 pessoas tentam e, pelo menos, 32 pessoas tiram suas vidas diariamente. Estima-se que 25 desses casos possam ser evitados.

O suicídio, portanto, é considerado um problema de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde. O comportamento suicida não deve ser visto apenas como uma resposta a um estresse extremo.

O suicídio geralmente é o desfecho trágico pelo sofrimento causado por doenças psiquiátricas como os transtornos afetivos (em especial a depressão), transtornos psicóticos (esquizofrenia) e alcoolismo. Em quase 90% dos casos de suicídio há o diagnóstico de doença mental ou de abuso de drogas ilícitas e bebidas alcoólicas. As doenças orgânicas também aumentam o risco de atos suicidas e em pacientes com doenças graves, crônicas ou terminais.

É evidente que a dor, a desesperança, o sofrimento, o sentimento de desamparo e muitas vezes o desespero conduzem estas pessoas a ter a ideia de que a morte pode ser uma solução para a sua condição. Mas as pessoas que tentam suicídio estão pedindo ajuda e, geralmente, não são compreendidas. Deixar de falar sobre o assunto só colabora para esse distanciamento social.

A apropriada disseminação de informação sobre este assunto é fundamental para poder ser abordado de forma efetiva nas rodas de conversas, nas escolas e, especialmente, dentro das casas, pois 90% dos suicídios podem ser evitados.

A OMS propõe que devemos priorizar as doenças que mais sobrecarregam e, para as quais, existam tratamentos custo-efetivos. Os TMeC são exemplos desses: taxas atuais de sucesso terapêutico variam conforme: 80% transtorno de pânico e bipolar, 65% depressões, 60% esquizofrenia e TOC.

A Lei n. 10.216 de 6 de abril de 2001, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais assegurando o acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo as suas necessidades.

No trabalho de prevenção aos transtornos mentais e comportamentais, o preconceito traz prejuízos de duas maneiras muito importantes.

A primeira, é que o tabu barra a difusão de informações confiáveis, e, sem informação, não há prevenção. A segunda, atinge diretamente a ação preventiva, pois, no caso dos transtornos mentais e comportamentais, o prevenção e o diagnóstico precoce necessita a busca por ajuda. A abordagem em relação ao TMeC é complexa, refletindo a necessidade da discussão ampla, orientação adequada embasada em evidencias

científicas para superar os estigmas e a discriminação, promovendo uma assistência inclusiva e integral. Diante da relevância do tema, solicito a anuência dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa à presente propositura.

Por fim, diante desse novo paradigma e dada a relevância do tema, é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual